



EDITAL DE CHAMADA Nº 04/2026
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PROCESSOS E
TECNOLOGIAS – MESTRADO

INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES
PROSUC/CAPEES

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo para **ingresso no ano de 2026 (Edital nº 04/2025)** para o Curso de Mestrado Acadêmico em Engenharia de Processos e Tecnologias, que desejam se candidatar à um (1) auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPEES, com início em abril de 2026. O auxílio para custeio de taxas escolares será concedido e regulamentado pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme Portaria CAPES nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas nos dias **16 e 17 de março de 2026**, pelo e-mail pgeprotec@ucs.br.

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura ao auxílio para pagamento de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPEES, são os seguintes:

I- requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II- declaração de que não acumulou e não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPEES

3.1 O Programa dispõe, na Modalidade II, de **um (01) Auxílio para custeio de taxas escolares com início em abril de 2026**, com vigência de doze (12) meses, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite máximo de vinte e quatro (24) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção. A taxa será concedida aos alunos que foram aprovados no último processo seletivo realizado em novembro de 2025.

3.2 No limite da vigência de Auxílio para custeio de taxas escolares serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

3.3 A concessão do benefício fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias – Mestrado, serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue, com base nesse Edital e de acordo com a Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão do benefício:

I- ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no ano de 2026 (Edital nº 04/2025) para o curso de Mestrado em Engenharia de Processos e Tecnologias;

II- ordem de classificação no processo seletivo;

III- ter disponibilidade de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023;

IV- não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos públicos federais, em acordo com a Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023.

V- no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul.

Parágrafo único. Não são elegíveis às bolsas e aos auxílios para pagamento de taxas escolares os discentes:

I- de curso do PPG em Engenharia de Processos e Tecnologias em associação com outras instituições;

II- portadores de título em curso de mesmo nível do benefício pretendido;

III- mestrandos com renda mensal bruta igual ou superior a dez salários-mínimos nacionais.

4.2 A manutenção do Auxílio para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento às condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação do nome do(a) contemplado(a) para a Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES para o curso de Mestrado em Engenharia de Processos e Tecnologias será feita no dia **18 de março de 2026**, através da página do Programa.

6. DA CONCESSÃO MODALIDADE II – AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso deverá ser assinado, escaneado e remetido para pgeprotec@ucs.br em até dois (2) dias úteis após o recebimento do mesmo. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de vinte e quatro (24) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário o Auxílio para custeio de taxas escolares poderá ser suspenso por um período de doze (12) meses para o Mestrado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do Auxílio.

8. O CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

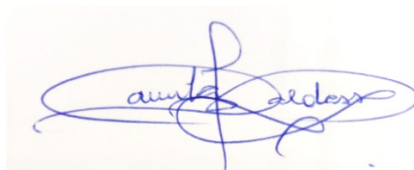
I- desempenho acadêmico insatisfatório;

II- falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo, ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

- III- constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- IV- término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;
- V- cancelamento ou trancamento do curso;
- VI- transferência para outra instituição;
- VII- não renovação da matrícula;
- VIII- solicitação formal do beneficiário;
- IX- falecimento do beneficiário.
- X- faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;
- XI- o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 16 de março de 2026.



Prof. Dra. Camila Baldasso
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Processos e Tecnologias